

sébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 21:331

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 3.000\$ a verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas—Serviço marítimo—Pagamento de serviços», artigo 225.º «Diversos serviços», n.º 2) «Diversos serviços não especificados, incluindo vistorias, registo e avaliações de vapores e outras embarcações» do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1931-1932;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 436.000\$ inscrita no mesmo capítulo e divisão «Despesas com o material», artigo 222.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas, água e desperdícios», do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas—Serviço marítimo—Pagamento de serviços», artigo 225.º «Diversos serviços», n.º 2) «Diversos serviços não especificados, incluindo vistorias, registo e avaliações de vapores e outras embarcações», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 com a importância de 3.000\$.

Art. 2.º É anulada a igual importância na verba de 436.000\$ inscrita no mesmo capítulo e divisão «Despesas com o material», artigo 222.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas, água e desperdícios», do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar as importâncias despendidas e a despendar com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:332

Considerando que se torna necessário reforçar com as quantias de 1.000\$ e 4.000\$ respectivamente as verbas de 1.000\$ e 1.000\$ inscritas no capítulo 3.º «Presidência do Governo», artigo 32.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», e no artigo 34.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes de correio e telégrafo»,

do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1931-1932;

Considerando que correspondente importância pode ser anulada na verba de 148.000\$ inscrita no capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública», artigo 130.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos, incluindo o Orçamento Geral do Estado, regulamentos e quaisquer separatas», do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas respectivamente as verbas de 1.000\$ e 1.000\$ inscritas no capítulo 3.º «Presidência do Governo», artigo 32.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», e artigo 34.º, n.º 1) «Portes de correio e telégrafo», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 com as quantias de 1.000\$ e 4.000\$.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na verba de 148.000\$ inscrita no capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública», artigo 130.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos, incluindo o Orçamento Geral do Estado, regulamentos e quaisquer separatas», do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar as importâncias que porventura já tenham sido despendidas e as que vierem a despendar-se com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:358

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal na área compreendida entre o posto fiscal de Vila Real de Santo António e o do Monte Gordo, no sitio denominado Três Paus, que se denominará posto fiscal de Três Paus e ficará fazendo parte da secção fiscal de Vila Real de Santo António, da 4.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1932.—Pelo Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira.*